

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 3050.01.0001340/2024-31

Unidade Gestora: EPAMIG OESTE**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA
DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS
- FUNDAGRI, PARA OS FINS NELE
ESPECIFICADOS.**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS** com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1647, Bairro União, CEP: 31.170-495, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Nilda de Fátima Ferreira Soares, inscrita no CPF sob o nº 423.581.916-04, doravante denominada **EPAMIG**, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNDAGRI**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tutunas, nº 720, Bairro Tutunas, CEP nº 38061-500, Uberaba/MG, inscrita no CNPJ nº 18.599.472/0001, neste ato representada por seu Presidente, Moacir Norberto Sgarioni, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.892.989-72, doravante denominada **FAZU**, instituição de ensino superior, recredenciada pela Portaria MEC nº 625/2018 – DOU 05/07/2018, RESOLVEM, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, afastada a regra de chamamento público determinada pelo art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 18 do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de agosto de 2017, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a mútua cooperação para a realização do estabelecimento das condições para integração de esforços entre os participantes no intuito de viabilizar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades científicas visando o fortalecimento dos programas de graduação, e visando o fortalecimento do programa estadual de pesquisa em bovinocultura da EPAMIG, mediante a utilização compartilhada de estrutura física, recursos humanos, materiais, insumos e serviços qualificados disponíveis, em perfeito proveito especialmente da Pesquisa Agropecuária Bovina, contribuindo para o incremento de tais atividades e desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, conforme Plano de Trabalho.

1.2. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela EPAMIG (106278427), nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

1.3. É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de

outras atividades exclusivas de Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Constitui finalidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a consecução de interesse público e recíproco: propiciar atividades de pesquisa e transferência de tecnologias entre EPAMIG e a FAZU, com intuito de conjugar esforços para possibilitar o desenvolvimento de projetos interinstitucionais em pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, permitindo difundir tecnologias para os produtores e estudantes da região, bem como o fortalecimento das estruturas de pesquisas das partes, otimizando intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre as mesmas, fazendo uso em comum de recursos materiais, financeiros e humanos, além de possibilitar a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos. A parceria se consolida por meio de pesquisas a serem realizadas na EPAMIG e na FAZU, estando as instituições envolvidas comprometidas com a produção e a divulgação de conhecimento, as quais estarão atreladas ao mérito dos resultados e produtos alcançados. Os pesquisadores envolvidos nas investigações serão responsáveis pela formação de suas equipes, assim como, na busca de recursos, insumos e fomento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

3.1.1. Da OSC parceira:

3.1.1.1. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

3.1.1.2. informar à Unidade Gestora do Cagec:

1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto e, quando for o caso, no regimento interno;

3.1.1.3. informar, ao **OEEP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.1.1.4. observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OEEP**;

3.1.1.5. executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista, resguardada a proibição contida no caput do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;

3.1.1.6. responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.1.1.7. utilizar o bem compartilhado para execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **OEEP**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

3.1.1.8. apresentar, **semestralmente**, ao **OEEP** relatório de monitoramento, sobre a

execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OEEP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

3.1.1.9. identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO e apresentá-las previamente ao **OEEP**, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;

3.1.1.10. facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.1.1.11. divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO, no sítio eletrônico oficial/Mapa das OSCs/redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

3.1.1.12. divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura no recurso patrimonial compartilhado, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral;

3.1.1.13. não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência da parceria, salvo com autorização expressa e formal do OEEP ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

3.1.1.14. prestar contas ao **OEEP**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;

3.1.1.15. manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

3.1.2. São obrigações da EPAMIG:

3.1.2.1. fornecer manuais à FAZU por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

3.1.2.2. publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;

3.1.2.3. orientar a equipe de contato da FAZU sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.1.2.4. se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela FAZU que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

3.1.2.5. na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, **56-A**, 59, **59-A** e **59-B** do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

- 3.1.2.6. assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
- 3.1.2.7. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;
- 3.1.2.8. analisar as propostas de alterações apresentadas pela e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- 3.1.2.9. promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato da FAZU e a duração das etapas, nos termos dos §§7º, 8º e 8º-B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;
- 3.1.2.10. receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela FAZU, no que couber nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- 3.1.2.11. providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e das informações contempladas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX do art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
- 3.1.2.12. autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017;
- 3.1.2.13. instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
- 3.1.2.14. seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 4.1. EPAMIG promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da FAZU, da realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas;
- 4.2. Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 4.3. **OEEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- 4.4. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
- 4.5. Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a FAZU deverá apresentar a EPAMIG:

I. Semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;

II. anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

4.6. A EPAMIG deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

4.7. O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelo gestor da parceria, **nos termos do art. 59 do Decreto nº 47.132, de 2017**, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do **OEEP**, observado o art. 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;

c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo **OEEP**.

4.8. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pela EPAMIG, por meio do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que, observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017, o homologará no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

4.9. Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a EPAMIG notificará a FAZU, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 11ª.

4.10. Sem prejuízo da fiscalização pela EPAMIG e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

4.11. Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.12. No caso de paralisação, a EPAMIG poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

4.12.1. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da FAZU, a EPAMIG poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

4.12.1.1. I. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela FAZU até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por **60 (sessenta) meses**, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 6ª.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

6.1. O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

6.2. A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

6.3. A solicitação da FAZU de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada a EPAMIG, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

6.4. A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da FAZU e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação da EPAMIG, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam a EPAMIG avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

7.2. A FAZU deverá apresentar a EPAMIG prestação de contas:

7.2.1. ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício.

7.2.2. FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

7.3. A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

7.3.1. relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2. Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

8.2.1. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cagec ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

8.2.2. a inadimplência injustificada pela **FAZU** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

8.2.3. o não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEEP**, ainda que em caráter de emergência;

8.2.4. a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;

8.2.5. não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

8.2.6. 12.2.6. a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEEP**;

8.2.7. a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 13ª.

8.3. Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

9. CLÁUSULA NONA – DO DIREITO AUTURAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

9.1. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela FAZU, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este ACORDO DE COOPERAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à FAZU:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a FAZU ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

10.2. As ações punitivas da EPAMIG destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

10.3. A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela **FAZU** para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OEEP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20

(vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do **OEEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

12.3. É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante o **OEEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte/MG/2025.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

Moacir Norberto Sgarioni

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS AGRÁRIAS



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Norberto Sgarioni, Representante Legal**, em 12/03/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 14/03/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106278064** e o código CRC **E66888D4**.

Plano de Trabalho EPAMIG/DVCC nº. 106278427/2025

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2025.

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÍTULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP

Razão social: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais		CNPJ: 17.138.140/0001-23
Endereço: Avenida José Cândido da Silveira, 1657		Bairro: União
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31170-495
Telefone/FAX: (34) 3317-7600	E-mail do Setor de Parceria: epamigoeste@epamig.br	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Nilda de Fátima Ferreira Soares		CPF: 423.581.916-04
CI/Órgão Exp.: MG 1516297 SSP/MG		Cargo: Diretora Presidente
Endereço residencial: Rua Tenete Brito Melo		Bairro: Barro Preto
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30180-074
Telefone pessoal: (31) 3489-5005	E-mail pessoal: presidencia@epamig.br	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

DADOS DA OSC

Razão social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS AGRÁRIAS mantenedora da FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA – FAZU		CNPJ: 18.599.472/0001-78
Endereço: Avenida Tutunas, nº 720		Bairro: Tutunas
Cidade: Uberaba	UF: MG	CEP: 38061-500
Telefone/FAX: (34) 3318-4188	E-mail institucional: nayara.santos@fazu.br	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Moacir Norberto Sgarioni		CPF: 156.892.989-72
CI/Órgão Exp.: 694.481-7 SSP/PR	Cargo: Presidente	Data de vencimento do mandato: 07/02/2026
Endereço residencial: Rua João XXIII, nº 350		Bairro: Judith
Cidade: Londrina	UF: Paraná	CEP: 86060-370

IV – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Esta parceria se consolidará pela união conjunta de esforços entre EPAMIG/Oeste, Campo Experimental Getúlio Vargas em Uberaba e a Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU), estando as instituições envolvidas comprometidas com a produção e a divulgação de conhecimento, as quais estarão atreladas ao mérito dos resultados e produtos alcançados. A conjugação de esforços visará estimular e fortalecer as pesquisas e transferência de tecnologias que versam o segmento agrícola/agropecuário, criando oportunidades de integração e intercâmbio de experiências investigativas entre ambas as instituições, considerando o recurso humano intelectual de ambas as partes.

Adicionalmente, a parceria permitirá aos alunos de graduação e pós-graduação da Faculdades Associadas de Uberaba o acompanhamento de ensaios experimentais dentro das dependências da Epamig/Oeste Campo Experimental Getúlio Vargas.

Tal parceria visa o incremento das atividades de pesquisa entre as Instituições e levará à ganhos a ambas. Para tanto são acordados os pontos abaixo:

- Serão elaborados Projetos de Pesquisa em conjunto.
- Serão usados os laboratórios e materiais intelectuais de forma recíproca.
- Deverão ser realizados Planos de Trabalhos específicos anuais ou a cada projeto de pesquisa ou atividade acordada, mencionando-se a participação e responsabilidades de cada partícipe.
- Deverão ser feitas reuniões periódicas e, principalmente, a cada novo Plano de Trabalho a fim de se delinear as atividades envolvidas e buscar os responsáveis por cada etapa.
- Haverá intercâmbio de pesquisadores/ professores entre as Instituições.
- Haverá a elaboração de documentos específicos dentro de cada Projeto de Pesquisa (plano específico), caso o mesmo possa gerar uma possível patente. Nesse documento deverá ser especificado os responsáveis e os beneficiários.
- Fará parte desse acordo a capacitação de alunos de graduação e pós-graduação da Faculdades Associadas de Uberaba. Tanto na forma de atividades no Campo Experimental Getúlio Vargas, como na participação dos pesquisadores da Epamig em atividades de formação na Faculdades Associadas de Uberaba.

2 - Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e as metas a serem atingidas

O pioneirismo em pesquisa e tecnologia agrícola e pecuária no município de Uberaba é notório, haja vista a Fundação do Instituto Zootécnico de Uberaba, em 1892. Em 1906 houve a criação da Fazenda Modelo, atual Campo Experimental Getúlio Vargas. Em 1976 por meio de comodato feito com a EMBRAPA, a EPAMIG - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais assumiu acervo técnico administrativo da Fazenda Getúlio Vargas, de Uberaba, assim como, o rebanho bovino de semoventes da Raça Gir. Rebanho este melhorado constantemente e hoje referência nacional, tanto em genética como em sistema de manejo, sempre visando a produção de leite sustentável.

O sistema de produção com Gir Leiteiro à pasto, trouxe ao CEGT grandes parceiros, podendo citar Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, Embrapa Gado de Leite, Associação Brasileira dos Criadores de Gir Leiteiro, Associação Girolando, Instituto de Zootecnia, dentre outros, desenvolvendo pesquisas nas mais diversas áreas da cadeia produtiva do leite, tais como: melhoramento, forragicultura, nutrição, comportamento animal, reprodução, sanidade e outros. O acordo de cooperação técnica tem como objetivo propiciar atividades de pesquisa e transferência de tecnologias entre Epamig e a Fazu, com intuito de conjugar esforços para possibilitar o desenvolvimento de projetos interinstitucionais em pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, permitindo difundir tecnologias para os produtores e estudantes da região, bem como o fortalecimento das estruturas de pesquisas das partícipes, otimizando intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre as mesmas, fazendo uso em comum de recursos materiais, financeiros e humanos, além de possibilitar a cooperação técnico-científica para

a capacitação de recursos humanos. A parceria se consolida por meio de pesquisas a serem realizadas na Epamig, ou Fazu, estando as instituições envolvidas comprometidas com a produção e a divulgação de conhecimento, as quais estarão atreladas ao mérito dos resultados e produtos alcançados. Os pesquisadores envolvidos nas investigações serão responsáveis pela formação de suas equipes, assim como, na busca de recursos, insumos e fomento. Pontua-se que o plano de trabalho será composto por projetos de pesquisa nas áreas de produção animal (bovinos de leite/corte) e sistemas integrados de produção agropecuária. Ademais a cada Projeto de Pesquisa ou Atividade acordada serão apresentados Planos de Trabalho específicos, mencionando-se a participação e responsabilidades de cada partícipe.

3 - População beneficiadas diretamente

Produtores rurais, estudantes de ciências agrárias, professores e pesquisadores de diferentes Institutos de Ciência e Tecnologia e a sociedade em geral.

Descrição: {TIPO DE POPULAÇÃO BENEFICIADA} Quantidade: {Nº DE PESSOAS BENEFICIADAS}

Professores 15-20

Alunos dos cursos de agronomia, medicina veterinária e zootecnia 50

Pesquisadores 20

4 - Vigência (dias corridos): 60 meses

5 - Data Prevista para Início: 01/02/2025

6 - Data Prevista para Término: 01/02/2030

7 - Equipe de Contato da OSC PARCEIRA:

FUNÇÃO: Responsável pela documentação de celebração dos termos aditivos

Nome: Moacir Norberto Sgarioni **Telefone:** (43) 99154-1664 **E-mail:** diretoria@fazu.br

FUNÇÃO: Responsável pelo monitoramento da execução

Nome: Juliana Jorge Pascoal **Registro Profissional:** CRMV 01637 **Telefone:** (34) 99142-4533 **E-mail:** juliana.paschoal@fazu.br

FUNÇÃO: Responsável pela prestação de contas

Nome: Vinícius Augusto Filla **Registro Profissional:** CREA 5070493674 **Telefone:** (16) 98205-0985 **E-mail:** vinicius.filla@fazu.br

8 – Atividades desempenhadas pelo OEEP:

Promover a participação de pessoal vinculado as duas instituições em projetos de pesquisa, eventos técnicos, encontros, seminários e atividades promovidas por ambas instituições. Utilização de forma conjunta de laboratórios, casa de vegetação, estufas, instalações e equipamentos, incluindo área de aproximadamente 410 hectares pertencentes ao Campo Experimental Getúlio Vargas – CEGT e as estruturas da FAZU, tais como laboratórios, hospital veterinário, instalações, equipamentos, conforme previsto nos planos de trabalhos a serem executados.

A partir da instalação de projetos de pesquisas em parcerias, os pesquisadores da EPAMIG poderão orientar ou coorientar estudantes de graduação e pós-graduação da FAZU, além de participar em bancas de apresentação de trabalho de conclusão de curso de graduação ou de defesa de dissertação. A parceria entre a Epamig e a FAZU possibilitará o desenvolvimento de novas tecnologias, ampliando o número de pesquisas a serem realizadas. Permitirá também a partir da experiência acumulada das equipes, instalar experimentos em conjunto, otimizando o uso de recursos financeiros públicos e privados, somando esforços para obter resultados que possam incrementar a pecuária leiteira do país, por meio de uma pecuária economicamente

sustentável. A integração das duas instituições contribuirá também para formação de profissionais capacitados para atuarem com excelência na atividade leiteira no país.

Ademais, a parceria permitirá que aos alunos de graduação e pós-graduação da FAZU a possibilidade de acompanhamento dos ensaios experimentais no Campo Experimental Getúlio Vargas. Tais iniciativas resultarão em acréscimo técnico aos alunos da FAZU e o benefício institucional da Epamig.

8.1 – Compartilhamento de recurso patrimonial:

NÃO

10 – Atuação em Rede:

NÃO

11 – Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

Projetos submetidos e/ou aprovados e execução em parceria com OSC parceira.

Artigos submetidos e aprovados com autores das duas instituições envolvidas

Resumos submetidos e aprovados com autores das duas instituições envolvidas

Monografias e dissertações realizadas em parceria com OSC parceira.

Eventos realizados em parceria com OSC parceira

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA(S)	DURAÇÃO (Dias corridos)	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
1.1. Submissão de projetos de pesquisas a órgãos de fomento	1826	01/03/2025 a 01/03/2030	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Fazu
2.1. Capacitação de alunos do cursos de agronomia, zootecnia e medicina veterinária	1826	01/03/2025 a 01/03/2030	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Fazu
2.2. Condução experimentos	1826	01/03/2025 a 01/03/2030	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Fazu
2.3. Análise de dados	1826	01/03/2025 a 01/03/2030	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Fazu
2.4. Análises estatísticas dos resultados	1826	01/03/2025 a 01/03/2030	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Fazu
2.5. Participação em bancas de qualificação/defesas	1826	01/03/2025 a 01/03/2030	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Fazu
2.6. Orientação e coorientação de alunos de graduação e pós-graduação	1826	01/03/2025 a 01/03/2030	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Fazu
2.7. Concessão de estágios	1826	01/03/2025 a 01/03/2030	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Fazu
2.8. Redação de resumos e artigos científicos	1826	01/03/2025 a 01/03/2030	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Fazu

2.9. Publicação de materiais científicos	1826	01/03/2025 a 01/03/2030	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Fazu
2.10. Apresentação resultados em meios científicos	1826	01/03/2025 a 01/03/2030	Pesquisadores Epamig Oeste e professores da Fazu

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Para atingir as metas a Epamig se compromete:

Permitir a participação de professores e estudantes da Fazu em pesquisas desenvolvidas pela EPAMIG.

Permitir, mediante entendimento prévio entre as partes, a realização de eventos e ações de pesquisa, ensino e extensão de docentes e discentes nas dependências da EPAMIG.

Promover certificação dos pesquisadores e técnicos da Fazu e estudantes, docentes e profissionais que participarem dos cursos e oficinas, bem como atividades de pesquisa ensino e extensão, quando promovidos pela EPAMIG ou em parceria.

Arcar com as despesas relativas a obrigações e encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, tributos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, isentando a Fazu de eventual responsabilidade solidária ou subsidiária em razão de sua inadimplência.

Disponibilizar mão de obra especializada para executar as atividades relacionadas a este acordo que estejam sob sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

Custear insumos necessários para a manutenção dos bovinos para execução de projetos de pesquisa e/ou atividades corriqueiras da bovinocultura do campo experimental Getúlio Vargas (CEGT), desde que previamente programadas e acordadas entre as partes.

Disponibilizar, quando necessário e mediante comum acordo entre as partes, as instalações e animais da fazenda experimental do campo experimental Getúlio Vargas (CEGT) para capacitação dos alunos do curso de medicina veterinária, sem ônus para a Fazu.

Por sua vez para atingir as metas a OSC parceira se compromete

Envidar os seus melhores esforços para executar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que constituem objeto deste Acordo.

Permitir a participação de pesquisadores da EPAMIG em pesquisas realizadas pela Fazu, mediante comum acordo entre as partes, em momento oportuno.

Permitir a orientação e coorientação de estudantes de graduação e pós-graduação da Fazu pelos pesquisadores da EPAMIG, mediante entendimento prévio entre as partes.

Promover certificação dos pesquisadores e técnicos da EPAMIG e estudantes, docentes e profissionais que participarem dos cursos e oficinas, bem como atividades de pesquisa ensino e extensão, quando promovidos pela Fazu ou em parceria.

Permitir a participação de pesquisadores da EPAMIG em bancas de teses, qualificação, dissertação e trabalhos de conclusão de curso de estudantes da Fazu, mediante entendimento prévio e oportuno entre as partes.

Arcar com as despesas relativas a obrigações e encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, tributos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, isentando a EPAMIG de eventual responsabilidade solidária ou subsidiária em razão de sua inadimplência.

Disponibilizar mão de obra especializada para executar as atividades relacionadas a este Acordo que estejam sob sua responsabilidade, mediante entendimento prévio e oportuno entre as partes, de acordo com o estabelecido em Plano de Trabalho.

Disponibilizar disciplinas de graduação e pós-graduação que tenham envolvimento da Epamig e seus pesquisadores.

Custear materiais de consumo, análises laboratoriais e clínicas que forem acordadas previamente para execução de projetos de pesquisa e/ou atividades corriqueiras da bovinocultura do campo experimental Getúlio Vargas (CEGT), desde que previamente programadas em comum acordo entre as partes.

Disponibilizar, quando necessário, as instalações do Hospital Veterinário para atendimentos e intervenções cirúrgicas que possam acontecer no rebanho experimental Getúlio Vargas (CEGT), mediante entendimento prévio entre as partes, especialmente quanto à prática de concessão de descontos sobre os custos destes atendimentos e intervenções cirúrgicas à EPAMIG.

VI – RESERVADO AO OEEP

1 - Antecedência mínima para proposta de alteração: 60 dias

2 - Período de monitoramento (em meses): 60 meses

3 - Natureza Continuada: NÃO

VII – ANÁLISE TÉCNICA

1 - Status do parecer: Aprovado

2- Responsável: Edilane Aparecida da Silva

3 - Setor de Análise: CEGT

4- Data: 10/10/2024

5 - Mérito da proposta: Considerando os fatos mencionados, consideramos relevante a possibilidade de firmar a parceria e afirma que tal formalização de parceria será de grande importância para o Campo Experimental Getúlio Vargas - CEGT e EPAMIG comum todo.

6 - Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria: Espera-se com a implantação de experimentos em conjunto na área de pecuária leiteira, obter ações e estratégias para o melhoramento do processo produtivo da cadeia leiteira, difundindo tecnologias sustentáveis, em consonância com os aspectos sociais, ambientais e produtivos que possam contribuir para sustentabilidade social, econômico e ambiental da pecuária nacional, favorecendo a fixação do homem à terra, com a geração de emprego e renda, pois a pecuária tem grande expressão no país. Os resultados obtidos nos experimentos gerarão impacto direto em todos os indicadores zootécnicos e reprodutivos na atividade pecuária, como produção de leite/carne, índice de parição, taxa de natalidade, mortalidade, dentre outros, permitindo com isto maior inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda para os produtores da atividade, contribuindo também para melhorar os indicadores de qualidade de vida dos mesmos. Além disto, a inclusão de alunos de graduação e pós-graduação nas equipes de trabalho, permitirá capacitar os mesmos para o mercado de trabalho, permitindo também mobilizar pesquisadores e professores de diferentes áreas técnicas para somar em esforços para incrementar a pecuária leiteira nacional. Os treinamentos de alunos principalmente da graduação, ofertará a estes a oportunidade de vivenciar a teoria na prática.

7 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria:

Internet, Instagram, acervos bibliográficos, plataforma de acompanhamento de produção dos pesquisadores, onde estarão disponíveis:

Artigos, resumos, monografias e dissertações publicadas e disponíveis na internet.

Relatórios técnicos

Acervos fotográficos dos experimentos.

8 - Procedimentos para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos: Visitas as áreas experimentais.

09 - Considerações sobre eventual dispensa por parte do OEEP de entrega de documentação pela OSC PARCEIRA: Não se aplica.

10 - Designação do gestor da parceria: Edilane Aparecida da Silva – Pesquisadora Epamig Oeste.

11 - Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria: Portaria 8056 (103322446)

Edilane Aparecida da Silva
Responsável pela Análise Técnica

VIII – ANÁLISE JURÍDICA

Status do parecer: Conforme Nota Jurídica nº 285/2024 (101856274) constante no processo SEI 3050.01.0001340/2024-31

Responsável: Carolina Gomes Rosado **Data:** 25/11/2024

IX – APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do instrumento.

Moacir Norberto Sgarioni

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Nilda de Fátima Ferreira Soares

Responsável pelo Órgão ou Entidade Estadual Parceiro



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Norberto Sgarioni, Representante Legal**, em 12/03/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 14/03/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106278427** e o código CRC **29A20685**.

